



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

O Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 294/2017 de autoria da Sra. Prefeita, que autoriza abertura de crédito Suplementar no orçamento vigente do poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343 de 14 de dezembro de 2.016, destinado à suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, para vencimentos e Vantagens Fixas, outras Despesas Variáveis, obrigações Patronais e contratação de serviços de terceiros.

1º) - Oriente que seja alterado o Código do Recurso no Art. 1º Item 05:

020803 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação infantil

(128) 3.1.90.11.00–01.210.000–Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 260.000,00

(130) 3.1.90.16.00–01.210.000–Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 10.000,00

2º) - Oriente que seja alterado o Código do Recurso no Art. 1º Item 09:

020801 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL

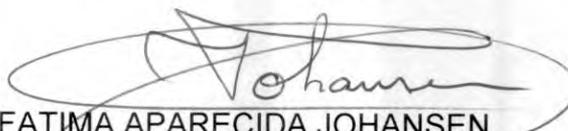
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

(106) 3.1.90.16.00–01.220.000–Outras Despesas Variáveis - P. Civil R\$ 10.000,00

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto nº 294/2017 em tese encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito suplementar, modificando assim a Lei Orçamentária do exercício programa 2.017.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 24 de outubro de 2.017.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

